



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 202/2018

"Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **ACÁCIA COMERCIO DE TECIDOS HOSPITALARES LTDA**, com fundamento no Processo nº.73/2018 - Pregão 031/2018".

que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ACÁCIA COMERCIO DE TECIDOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 25.073.995/0001-41 com estabelecimento e sede na Rua Quiari, nº 84, bairro São Geraldo, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31050-590, representada por sua administradora Sra. Isabella Catherine Santos de Oliveira Aneth Rocha, brasileira, gerente, portadora do CPF nº 083.714.036-66, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, ENXOVAL HOSPITALAR, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DEMAIS UNIFORMES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEVIDAMENTE RELACIONADOS E ESPECIFICADOS NO ANEXO V, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA INSTRUMENTO.**

1.2 - Será exigida a amostra dos itens: 11, 12, 30, 31, 32, 33, 47, 48, 49, 50, 57, 87, 90, 91, 108, 182, 183, 184 e 214 do Anexo V deste edital, somente do vencedor da licitação como condição para assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço global deste contrato é no valor apresentado pela Contratada no Pregão 031/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$ 24.111,80 (vinte e quatro mil cento e onze reais e oitenta centavos).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento dos serviços licitados conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar os serviços solicitados.

3.2 – DA CONTRATADA:

- Entregar os objetos do presente edital, de acordo com as especificações constantes no anexo V.
- Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados, refazendo aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- Observar as exigências quanto às amostras.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - Os objetos deverão ser entregues em conformidade com o exigido no ANEXO V deste edital, devidamente fiscalizado por responsável da Secretaria solicitante.

4.2 - Os quantitativos e especificações conforme anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

- 4.3 - Deverá estar rigorosamente de acordo com o item XIII do edital em sua totalidade.
4.4 - A contratada é obrigada a refazer a troca, de imediato e às suas expensas, dos produtos em que se verifiquem irregularidade.
4.4- Despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos deverão estar inclusos no preço ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.06.181.0302.4.005.0100	12.01.10.122.1201.8.026.0102
03.01.04.122.0301.4.086.0100	12.03.10.301.1202.8.034.0102
03.03.04.122.0301.4.022.0100	12.03.10.301.1202.8.035.0102
04.01.08.122.0401.8.002.0100	12.03.10.301.1202.8.036.0102
04.02.08.243.0402.8.006.0129	12.03.10.302.1203.8.037.0102
04.02.08.243.0403.8.013.0100	12.03.10.302.1203.8.040.0102
04.02.08.243.0403.8.016.0100	12.03.10.302.1203.8.041.0102
04.02.08.244.0402.8.005.0129	12.03.10.302.1203.8.042.0102
04.02.08.244.0403.8.011.0129	12.03.10.302.1203.8.044.0149
07.01.04.122.0301.4.092.0100	12.04.10.304.1205.8.046.0102
07.02.27.812.0701.4.031.0100	12.04.10.305.1205.8.047.0102
08.02.12.365.0803.4.041.0101	13.03.15.452.1302.4.064.0100
10.02.18.541.1002.4.057.0100	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do processo 73/18 do Pregão 031/18 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da administração descritos no art.77 e seguintes a Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da entrega dos produtos licitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos produtos, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 25 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE

ACÁCIA COMERCIO DE TECIDOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qrde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 73/2018 Licitação: 31/2018 - PR Data da Homologação: 19/07/2018

Fornecedor: 11621 - ACACIA COMERCIO DE TECIDOS HOSPITALARES LTDA

230	19409	TRAVESSEIRO 50 X 70 X 15CM	ACACIA	UN	25,000	0,0000	26,0000	650,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			24.111,80	

Lagoa da Prata, 3 de Agosto de 2018.

procuradoria Municipal